

Jornalista responsável: ANA CLÁUDIA GAMBASSI

Identificação profissional: MTB/PR 2530

## SUMÁRIO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- LEIS .....	1
- DECRETOS .....	1
- PORTARIAS .....	3
- LICITAÇÕES .....	3
- CONTRATOS .....	3

### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- FUNDESP .....	3
- FUMTUR .....	4
- CPS .....	4
- ARAS .....	4
- PROLAR .....	4
- AMTT .....	4

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

- CÂMARA MUNICIPAL .....	4
--------------------------	---

## LEIS

### L E I Nº 12.447, de 14/03/2016

Dispõe sobre o Estudo de Impacto de Vizinhaça - EIV e sobre o Relatório de Impacto de Vizinhaça - RIVI, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 29 de fevereiro de 2016, a partir do Projeto de Lei nº 418/2014, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

#### L E I

Art. 1º. Ficam sujeitos à prévia aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhaça - EIV e respectivo Relatório de Impacto de Vizinhaça - RIVI as atividades e os empreendimentos classificados como geradores de impacto de vizinhaça.

Art. 2º. O Estudo de Impacto de Vizinhaça (EIV) deverá ser executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:

- I. adensamento populacional;
- II. equipamentos urbanos e comunitários;
- III. uso e ocupação do solo;
- IV. valorização imobiliária;
- V. geração de tráfego e demanda por transporte público;
- VI. ventilação e iluminação;
- VII. paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;
- VIII. aspectos ambientais.

Art. 3º. O objetivo principal do EIV é o controle e gestão de aspectos e impactos urbanos nas fases de instalação e operação de empreendimentos, como instrumento de avaliação, antes da execução do empreendimento ou funcionamento da atividade, de alternativas e estratégias de minimização e compensação dos efeitos na implantação do empreendimento no meio urbano, subsidiando a tomada de decisão quanto à viabilidade do mesmo.

Art. 4º. Poderão ser passíveis de EIV as atividades e os empreendimentos que se enquadrarem nas seguintes situações:

- I. Atividades não previstas no Anexo I desta Lei, com porte e potencial de impacto similar aos previstos;
- II. Ampliações e reformas superiores a 20% (vinte por cento) de empreendimentos e atividades existentes que se enquadrarem nas exigências de EIV;
- III. Edificação ou parcelamento do solo em área especial de interesse cultural sem regime urbanístico definido.

Art. 5º. O Relatório de Impacto de Vizinhaça compreende as conclusões do Estudo de Impacto de Vizinhaça, devendo ser apresentado de forma objetiva e adequada a sua compreensão.

**Parágrafo único** - As informações devem ser traduzidas em linguagem acessível, ilustradas por mapas, cartas, quadros, gráficos e demais técnicas de comunicação visual, de modo que se possam entender as vantagens e desvantagens do projeto, bem como, todas as consequências ambientais de sua implementação.

Art. 6º. Para os fins dessa lei, atividades e empreendimentos geradores de impacto de vizinhaça são aqueles que, por seu porte ou natureza, possam causar impactos relacionados à sobrecarga na capacidade de atendimento da infraestrutura urbana e viária, bem como à deterioração das condições ambientais e da qualidade de vida do entorno da sua localização, a critério do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa - IPLAN.

Art. 7º. O Estudo de Impacto de Vizinhaça (EIV) e o Relatório de Impacto de Vizinhaça (RIVI) deverão ser elaborados de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos da atividade ou empreendimento, quanto à qualidade ambiental e de vida da população residente na área e suas proximidades, dos aspectos socioambientais, do meio físico e biótico, incluindo a análise, dentre outras, todas as questões citadas no Estatuto das Cidades, art. 37, da Lei Federal n. 10.257, de 10/07/2011.

Art. 8º. O Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa - IPLAN para dar cumprimento a esta lei deverá:

- I. dar publicidade ao Relatório de Impacto de Vizinhaça (RIVI) e ao Estudo de Impacto de Vizinhaça (EIV) por meio de Diário Oficial do

Município e da página oficial eletrônica da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa;

II. exigir que o empreendedor, sob suas expensas, publique em um jornal de grande circulação local ou regional, na forma de nota de edital, informação de que apresentou o Relatório de Impacto de Vizinhaça (RIVI) e o Estudo de Impacto de Vizinhaça (EIV) para análise;

III. disponibilizar o Relatório de Impacto de Vizinhaça (RIVI) e o Estudo de Impacto de Vizinhaça (EIV) para consulta pública por qualquer interessado;

IV. comunicar ao empreendedor que deverá realizar, às suas expensas, audiência pública quando solicitada por mais de 100 municípios por meio de abaixo-assinado, por meio do Ministério Público ou pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa - IPLAN, desde que a solicitação ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da publicidade do Relatório de Impacto de Vizinhaça (RIVI) e do Estudo de Impacto de Vizinhaça (EIV).

**Parágrafo único** - Para fins de solicitação de audiência pública a que se refere o inciso IV deste artigo, o abaixo-assinado deverá conter o nome completo, assinatura, RG, CPF e endereço residencial de todos os municípios interessados e do representante indicado pelo grupo.

Art. 9º. O Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa - IPLAN deverá efetuar análise técnica do Relatório de Impacto de Vizinhaça (RIVI) e do Estudo de Impacto de Vizinhaça (EIV), o qual poderá solicitar esclarecimentos e complementação de informações ao ente gerador, se necessário.

**Parágrafo único** - Caso não tenham sido fornecidas as informações pelo interessado, o projeto será arquivado, salvo quando for julgado pertinente eventual pedido de prorrogação de prazo, a critério do IPLAN.

Art. 10. A análise técnica deverá ser consolidada em parecer técnico do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa - IPLAN, recomendando, quando couber, exigências ou condicionantes que deverão ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa.

Art. 11. Os Alvarás de Construção, Reforma ou Ampliação somente serão expedidos após a assinatura de Termo de Compromisso contendo o cronograma de execução das medidas mitigadoras e compensatórias definidas no Relatório de Impacto de Vizinhaça.

Art. 12. A emissão do Habite-se e/ou Alvará de Localização estará condicionada ao cumprimento do cronograma de execução das medidas constantes no Termo de Compromisso.

**Parágrafo único** - A instalação de atividades ou empreendimentos geradores de impacto de vizinhaça em edificações já existentes também ficará condicionada à prévia aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhaça (EIV) e respectivo Relatório de Impacto de Vizinhaça (RIVI), cumprimento de cronograma de medidas mitigadoras e compensatórias e demais regras estabelecidas nos artigos anteriores.

Art. 13. Caberá ao empreendedor, público ou privado, a responsabilidade pelos seguintes procedimentos e despesas:

- I. recolhimento de taxa de aprovação do EIV/RIVI a ser definida em Lei específica;
- II. apresentação de esclarecimentos, complementação e informações, solicitadas no decorrer da análise técnica do EIV/RIVI;
- III. realização de audiências públicas;
- IV. serviços de transcrição da gravação da audiência pública;
- V. implementação e manutenção das medidas mitigadoras e compensatórias resultantes da avaliação do EIV/RIVI.

**Parágrafo único** - O não cumprimento das obrigações acima descritas acarretará em aplicação das penas previstas nas leis municipais.

Art. 14. Não se aplica o disposto nesta Lei para renovação de alvarás de construção expedidos antes da sua entrada em vigor (conforme art. 32 da Lei 6.327/1999). Também, não se aplica o disposto nesta Lei para a expedição do Habite-se e ou Alvará de Localização de obras realizadas com alvará de construção expedidos antes de sua entrada em vigor.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua vigência.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 14 de março de 2016.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal  
DINO ATHOS SCHRUTT  
Procurador Geral do Município

### ANEXO I - LEI Nº 12.447/2016

Atividade/ Empreendimento	Porte
Imóveis de uso não residencial tais como: - Estabelecimentos de Ensino, - Hipermercados e Supermercados, - Ginásios, Estádios, Centros Poliesportivos e Clubes - dentre outros	Área construída igual ou superior a 5.000m²
Depósitos, armazéns, entrepostos, garagens de veículos de transporte de cargas, coletivos e transportadoras com área de estocagem a céu aberto ou construída.	Área construída ou não, igual ou superior a 5.000m²
Locais com capacidade de lotação superior a 1.000 pessoas, de acordo com a NBIR 9077	
Empreendimentos com 100 ou mais vagas de garagem/ estacionamento	
Operações Urbanas Consorciadas	
Loteamentos e Condomínios Horizontais	
Hospitais, Pronto Socorro	
Cemitérios e Crematórios	
Depósito de gás, explosivos e produtos químicos	
Postos de combustíveis	
Centro de Convenções, teatros, cinemas	
Casas de espetáculos, boates, dançeterias e congêneres	
Empreendimentos localizados em áreas de interesse patrimonial e paisagístico	
Base militar	
Indústrias nas zonas de uso permissível	
Aeroporos, aeródromos, heliportos, helipontos, autódromos e similares	
Terminal de Transporte coletivo municipal	
Terminal rodoviário interurbano de transporte de passageiros	
Obras de infraestrutura Viária	
Projetos de Revitalização e/ou recuperação de áreas urbanas	
Edifícios Residenciais	Mais de 50 apartamentos

Clinicas, Postos de Saúde, Centros de atenção à saúde	Área construída total igual ou superior a 2.000m²
Igrejas, Templos e locais de culto	Área construída total igual ou superior a 1.000m²
Presídios e delegacias de Polícia	Carceragem para mais de 10 pessoas
Parques	Área igual ou superior a 50.000m²

### L E I Nº 12.470, de 17/03/2016

Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 144.756,63, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 16 de março de 2016, a partir do Projeto de Lei nº 017/2016, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte.

#### L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 144.756,63 (cento e quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos), assim discriminado:  
0800 – Secretaria Municipal de Saúde  
0802 – Fundo Municipal de Saúde  
030200611.444 – Instalação do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO Tipo III  
4490.51.00.0000 – Obras e Instalações – Rec. 496 R\$ 144.756,63

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo anterior, de conformidade com o disposto no artigo 43, parágrafo primeiro, inciso I da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, será utilizado Superávit Financeiro na Fonte de Recurso 496 no valor de R\$ 144.756,63.

Art. 3º. Ficam incluídas as seguintes metas para o Exercício Financeiro de 2016, no Anexo I, da Lei nº 12.236, de 15/07/2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei nº 11.615, de 18/12/2013, Plano Plurianual – PPA.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO	10 – SAÚDE			
SUBFUNÇÃO	302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
PROGRAMA	0061 – MÍDIA E ALTA COMPLEXIDADE			
PROJ./ATIV.	AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA	TOTAL (R\$)
1.444	Instalação do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO Tipo III	Programa Mantido	01	144.756,63

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 17 de março de 2016.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal  
DINO ATHOS SCHRUTT  
Procurador Geral do Município

## DECRETOS

### DECRETO Nº 11.093, de 25/02/2016

Cria o Centro Municipal de Educação Infantil Professora Marlene Perez, no Bairro da Ronda, conforme especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme legislação vigente, e o contido no protocolado nº 600110/2016,

#### DECRETA

Art.1º. Fica criado, a partir de 1º de maio de 2016, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, mantido pela Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, o CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARLENE PEREZ, situado à Rua Correia de Freitas, nº 506, no Bairro Ronda, neste Município.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 25 de fevereiro de 2016.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal  
DINO ATHOS SCHRUTT  
Procurador Geral do Município

### DECRETO Nº 11.094, de 26/02/2016

Cria o Centro Municipal de Educação Infantil Santo Antônio das Irmãs da Caridade, no Bairro Jardim Carvalho, conforme especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme legislação vigente, e o contido no protocolado nº 600107/2016,

## DECRETA

Art. 1º. Fica criado, a partir de 1º de maio de 2016, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, mantido pela Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, o CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTO ANTONIO DAS IRMÃS DA CARIDADE, situado à Rua Bernardo de Vasconcelos, nº 26, no Bairro Jardim Carvalho, neste Município.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 26 de fevereiro de 2016.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

DINO ATHOS SCHRUTT  
Procurador Geral do Município

## DECRETO Nº 11.099, de 29/02/2016

Transfere 1 (uma) vaga do emprego público de Trabalhador Braçal, para o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos da alínea 'a', do inciso VIII, do artigo 71 da Lei Orgânica do Município e artigo 6º da Lei n. 11.223/2013, considerando a Lei n. 8.432/2005, Lei 4.284/1989 e alterações posteriores, e tendo em vista o contido no protocolado nº 430339/2016,

## DECRETA

Art. 1º. Fica transferido, a partir de 1º de fevereiro de 2016, do Quadro de Pessoal da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte - AMTT para o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, conforme a Lei n. 4.284/1989, 1 (um) emprego de Trabalhador Braçal, da seguinte forma:

Anexo I  
Empregos Efetivos  
Grupo IV - Pessoal de Nível Apoio

N. de vagas	Denominação	C.H.D.	Nível
01	Trabalhador Braçal	08	05

Art. 2º. Em consequência do previsto no artigo anterior, fica igualmente transferido, a partir do dia 1º de fevereiro de 2016, para o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, o Servidor Esquivam Correia Lacerda, ocupante do emprego público de Trabalhador Braçal, com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 29 de fevereiro de 2016.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

DINO ATHOS SCHRUTT  
Procurador Geral do Município

## DECRETO Nº 11.101, de 29/02/2016

Transfere 1 (uma) vaga do emprego público de Pedreiro, para o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos da alínea 'a', do inciso VIII, do artigo 71 da Lei Orgânica do Município e artigo 6º da Lei n. 11.223/2013, considerando a Lei n. 8.432/2005, Lei 4.284/1989 e alterações posteriores, e tendo em vista o contido no protocolado nº 430339/2016,

## DECRETA

Art. 1º. Fica transferido, a partir de 05 de fevereiro de 2016, do Quadro de Pessoal da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte - AMTT para o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, conforme a Lei n. 4.284/1989, 1 (um) emprego de Pedreiro, da seguinte forma:

Anexo I  
Empregos Efetivos  
Grupo III - Pessoal de Nível Prático

N. de vagas	Denominação	C.H.D.	Nível
01	Pedreiro	08	08

Art. 2º. Em consequência do previsto no artigo anterior, fica igualmente transferido, a partir do dia 05 de fevereiro de 2016, para o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, o Servidor Dirceu Pires de Lima, ocupante do emprego público de Pedreiro, com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 29 de fevereiro de 2016.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

DINO ATHOS SCHRUTT  
Procurador Geral do Município

## DECRETO Nº 11.102, de 29/02/2016

Transfere 1 (uma) vaga do emprego público de Trabalhador Braçal, para o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos da alínea 'a', do inciso VIII, do artigo 71 da Lei Orgânica do Município e artigo 6º da Lei n. 11.223/2013, considerando a Lei n. 8.432/2005, Lei 4.284/1989 e alterações posteriores, e tendo em vista o contido no protocolado nº 430339/2016,

## DECRETA

Art. 1º. Fica transferido, a partir de 1º de fevereiro de 2016, do Quadro de Pessoal da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte - AMTT para o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, conforme a Lei n. 4.284/1989, 1 (um) emprego de Trabalhador Braçal, da seguinte forma:

Anexo I  
Empregos Efetivos  
Grupo IV - Pessoal de Nível Apoio

N. de vagas	Denominação	C.H.D.	Nível
01	Trabalhador Braçal	08	05

Art. 2º. Em consequência do previsto no artigo anterior, fica igualmente transferida, a partir do dia 1º de fevereiro de 2016, para o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, a Servidora Argentina Tomaz de Miranda Santos, ocupante do emprego público de Trabalhador Braçal, com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 29 de fevereiro de 2016.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

DINO ATHOS SCHRUTT  
Procurador Geral do Município

## DECRETO Nº 11.108, de 1º/03/2016

Cria o Centro Municipal de Educação Infantil Ana Neri, no Bairro Estrela, conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e demais legislação vigente, e tendo em vista o contido no protocolado nº 610208/2016,

## RESOLVE

Art. 1º. Fica criado, a partir de 1º de março de 2016, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e mantido pela Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, o CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANA NERI, situado à Rua Antônio Frederico Ozanan, nº 41, Jardim América, Bairro Estrela, neste Município.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 1º de março de 2016.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

DINO ATHOS SCHRUTT  
Procurador Geral do Município

## DECRETO Nº 11.109, de 1º/03/2016

Implanta Escolas de Tempo Integral e Integral/Gradativo no âmbito da Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação de Ponta Grossa, conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 34, §2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96 de 20/12/1996, as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica - Parecer CNE/CEB nº 07 de 09/04/10-DOU, homologado pela Resolução CNE/CEB nº 04 de 07/04/10, o Plano Nacional de Educação Lei nº 13.005 de 26/06/2014, a Lei Municipal nº 7.081 de 31/12/2002, o Plano Municipal de Educação Lei nº 12.213 de 24/06/2015, e o contido no protocolado nº 0610204/2016,

## RESOLVE

Art. 1º. Ficam implantadas as ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL no âmbito da Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, mantidas pela Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, abaixo relacionadas:

- I. ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR ADELINO MACHADO DE OLIVEIRA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada à Rua Luiz Pereira Barreto, nº 310, Vila Leila Maria, Bairro Boa Vista, CEP 84.072-160, no Município de Ponta Grossa-PR. (INTEGRAL - do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental/Anos Iniciais);
- II. ESCOLA MUNICIPAL CYRILLO DOMINGOS RICCI - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada à Rua José Alberto Caos, nº 171, Vila Ricci, Bairro Contorno, CEP 84.060-020, no Município de Ponta Grossa-PR. (INTEGRAL - do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental/Anos Iniciais);
- III. ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ECLEA DOS PASSOS HORN - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada à Rua Dr. Eugênio José Bocchi, nº 1.000, Vila Isabel, Bairro Boa Vista, CEP 84.070-430, no Município de Ponta Grossa-PR. (INTEGRAL - do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental/Anos Iniciais);
- IV. ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR EDGAR SPONHOLZ - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada à Rua Alvarenga Peixoto, nº 12, Vila Neri, Bairro Cará-Cará, CEP 84.033-310, no Município de Ponta Grossa-PR. (INTEGRAL - do 1º ao 5º ano - Ensino Fundamental/Anos Iniciais);
- V. ESCOLA MUNICIPAL SENADOR FLÁVIO CARVALHO GUIMARÃES - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada à Rua Henrique Hennenberg, nº 313, Jardim Boa Vista II, Bairro Boa Vista, CEP 84.070-490, no Município de Ponta Grossa-PR. (INTEGRAL - do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental/Anos Iniciais);
- VI. ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO DOUTOR FULTON VITEL BORGES DE MACEDO - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada à Rua Dr. José Macedo Loyola, nº 14, Vila Odete, Bairro Cará-Cará, CEP 84.031-310, no Município de Ponta Grossa-PR. (INTEGRAL do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental/Anos Iniciais);
- VII. ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JORGE DECHANDT - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada à Rua Moacyr Lazarotto de Oliveira, nº 579, Parque do Café, Bairro Chapada, CEP 84.063-090, no Município de Ponta Grossa-PR. (INTEGRAL - do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental/Anos Iniciais);
- VIII. ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MINERVA FRANÇA SCUDLARECK - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada à Rua Casemiro de Abreu, nº 852, Vila Ana Rita, Bairro de Uvaranas, CEP 84.020-240, no Município de Ponta Grossa-PR. (INTEGRAL - do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental/Anos Iniciais);
- IX. ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ZAIR SANTOS NASCIMENTO - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada à Rua Fábio Fanucci, nº 600, Jardim Los Angeles, Bairro Boa Vista, CEP 84.071-220, no Município de Ponta Grossa-PR. (INTEGRAL - do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental/Anos Iniciais);
- X. ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ZENEIDA DE FREITAS SCHNIRMANN - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada à Rua Rio Danúbio, nº 73, Jardim Santa Edwiges, Bairro Chapada, CEP 84.064-210, no Município de Ponta Grossa-PR. (INTEGRAL - do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental/Anos Iniciais).

Art. 2º. Ficam implantadas as ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL/GRADATIVO, no âmbito da Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, mantidas pela Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, abaixo relacionadas:

- I. ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ADELAIDE THOMÉ CHAMA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada à Avenida Rocha Pombo, nº 1.000, Vila Vilela, Bairro Jardim Carvalho, CEP 84.016-000, no Município de Ponta Grossa-PR. (INTEGRAL/GRADATIVO - 1º ano do Ensino Fundamental/Anos Iniciais);
- II. ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ALDA DOS SANTOS REBONATO - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada à Rua Rio Iapó, nº 461, Núcleo Rio Verde, Bairro Neves, CEP 84.020-520, no Município de Ponta Grossa-PR. (INTEGRAL/GRADATIVO - 1º ano do Ensino Fundamental/Anos Iniciais);
- III. ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ARISTEU COSTA PINTO - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada à Rua Euzébio da Mota, nº 501, Bairro Ronda, CEP 84.051-530, no Município de Ponta Grossa-PR. (INTEGRAL/GRADATIVO - 1º ano do Ensino Fundamental/Anos Iniciais);
- IV. ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ARMIDA FRARE GRACIA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada à Rua Inambu, nº 160, Núcleo Santa Maria, Bairro Colônia Dona Luiza,

CEP 84.043-145, no Município de Ponta Grossa-PR. (INTEGRAL/GRADATIVO - 1º ano do Ensino Fundamental/Anos Iniciais);

- V. ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA BRAULINA CARNEIRO DE QUADROS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada à Rua Paulo Kloth, nº 100, Parque Santa Lúcia, Bairro Jardim Carvalho, CEP 84.016-590, no Município de Ponta Grossa-PR. (INTEGRAL/GRADATIVO - 1º ano do Ensino Fundamental/Anos Iniciais);
- VI. ESCOLA MUNICIPAL CATARINA MIRÓ - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada à Rua Júlia Lopes, nº 1187, Vila Catarina Miró, Bairro Orfãs, CEP 84.070-202, no Município de Ponta Grossa-PR. (INTEGRAL/GRADATIVO - 1º ano do Ensino Fundamental/Anos Iniciais);
- VII. ESCOLA MUNICIPAL DEODORO ALVES QUINTILIANO - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada à Rua Carajás, nº 316, Jardim Alvorada, Bairro Cará-Cará, CEP 84.043-320, no Município de Ponta Grossa-PR. (INTEGRAL/GRADATIVO - 1º ano do Ensino Fundamental/Anos Iniciais);
- VIII. ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA DÉRCIA DO CARMO NOVSKI - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada à Rua Miguel Droppa, nº 183, Parque Tarobá, Cará-Cará, CEP 84.035-700, no Município de Ponta Grossa-PR. (INTEGRAL/GRADATIVO - 1º ano do Ensino Fundamental/Anos Iniciais);
- IX. ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ÉGDAZ ZANONI - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada à Rua Ópera de Arame, nº 215, Jardim Residencial Gralha Azul, Bairro Contorno, CEP 84.060-700, no Município de Ponta Grossa-PR. (INTEGRAL/GRADATIVO - 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental/Anos Iniciais);
- X. ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO ENGENHEIRO EURICO BATISTA ROSAS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada à Rua José Ferreira de Menezes, nº 103, Núcleo Pitangui III, Bairro Neves, CEP 84.020-785, no Município de Ponta Grossa-PR. (INTEGRAL/GRADATIVO - 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental/Anos Iniciais);
- XI. ESCOLA MUNICIPAL FREI ELIAS ZULIAN - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada à Avenida União Pan Americana, nº 897, Vila Ferroviária, Bairro Colônia Dona Luiza, CEP 84.045-310, no Município de Ponta Grossa-PR. (INTEGRAL/GRADATIVO - 1º e 2º anos do Ensino Fundamental/Anos Iniciais);
- XII. ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA HAYDEE FERREIRA DE OLIVEIRA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada à Rua Manoel Ferreira Martins, nº 350, Jardim Maracanã, Bairro Contorno, CEP 84.052-440, no Município de Ponta Grossa-PR. (INTEGRAL/GRADATIVO - 1º ano do Ensino Fundamental/Anos Iniciais);
- XIII. ESCOLA MUNICIPAL JOÃO MARIA CRUZ - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada à Rua João Thomé, nº 259, Vila Santa Cecília, Bairro de Uvaranas, CEP 84.031-110, no Município de Ponta Grossa-PR. (INTEGRAL/GRADATIVO - 1º ano do Ensino Fundamental/Anos Iniciais);
- XIV. ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR KAMAL TEBCHERANI - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada à Rua Alfredo Pitobrelli, nº 534, Jardim Esplanada, Bairro Boa Vista, CEP 84.072-090, no Município de Ponta Grossa-PR. (INTEGRAL/GRADATIVO - 1º ano do Ensino Fundamental/Anos Iniciais);
- XV. ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA COUTIN RIESEMBERG - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada à Rua Pe. Vitorino Maria Dall'Acqua, nº 47, Jardim Pontagrossense, Bairro Cará-Cará, CEP 84.033-050, no Município de Ponta Grossa-PR. (INTEGRAL/GRADATIVO - 1º ano do Ensino Fundamental/Anos Iniciais);
- XVI. ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA LAURA PEREIRA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada à Rua XV de Setembro, nº 1.192, Vila Rebouças, Bairro Neves, CEP 84.020-050, no Município de Ponta Grossa-PR. (INTEGRAL/GRADATIVO - 1º ano do Ensino Fundamental/Anos Iniciais);
- XVII. ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA VITÓRIA BRAGA RAMOS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada à Rua Egídio Doná, nº 143, Vila São Luís, Bairro Orfãs, CEP 84.015-070, no Município de Ponta Grossa-PR. (INTEGRAL/GRADATIVO - 1º ano do Ensino Fundamental/Anos Iniciais);
- XVIII. ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR ORIVAL CARNEIRO MARTINS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada à Rua Domício da Gama, nº 699, Bairro de Orlarias, CEP 84.035-060, no Município de Ponta Grossa-PR. (INTEGRAL/GRADATIVO - 1º e 2º anos do Ensino Fundamental/Anos Iniciais);
- XIX. ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO DOUTOR OTHON MADER - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada à Rua Londrina, nº 950, Vila Santo Antônio, Bairro Nova Rússia, CEP 84.053-320, no Município de Ponta Grossa-PR. (INTEGRAL/GRADATIVO - 1º ano do Ensino Fundamental/Anos Iniciais);
- XX. ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR PLÁCIDO CARDON - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada à Rua Alfredo Munhoz, nº 120, Vila Antunes Duarte, Bairro Ronda, CEP 84.051-370, no Município de Ponta Grossa-PR. (INTEGRAL/GRADATIVO - 1º ano do Ensino Fundamental/Anos Iniciais);
- XXI. ESCOLA MUNICIPAL PROTÁZIO SCHEIFER - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada à Rua Ernesto Mazzardo, nº 175, Vila Romana, Bairro Chapada, CEP 84.064-606, no Município de Ponta Grossa-PR. (INTEGRAL/GRADATIVO - 1º ano do Ensino Fundamental/Anos Iniciais);
- XXII. ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA RUTH HOLZMANN RIBAS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada à Rua Fagundes Varela, nº 2.001, Jardim Conceição, Bairro Neves, CEP 84.020-010, no Município de Ponta Grossa-PR. (INTEGRAL/GRADATIVO - 1º ano do Ensino Fundamental/Anos Iniciais);
- XXIII. ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO THEODORO BATISTA ROSAS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada à Rua Dr. Carlos Deszaunet Neto, nº 10, Vila Pinheiro, Bairro de Oficinas, CEP 84.035-490, no Município de Ponta Grossa-PR. (INTEGRAL/GRADATIVO - 1º ano do Ensino Fundamental/Anos Iniciais).

Art. 3º. A implantação das Escolas Municipais de Tempo Integral e/ou de Tempo Integral Gradativo, na Rede Municipal de Ensino, poderá ser feita de forma gradual, por ano, ou de forma simultânea considerando os recursos físicos, humanos, financeiros, as características e necessidades sociais de cada Escola Municipal e sua respectiva região, em conformidade com a legislação vigente e normas estabelecidas pelo Sistema Municipal de Ensino.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 1º de março de 2016.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal  
DINO ATHOS SCHRUTT  
Procurador Geral do Município

## DECRETO Nº 11.154, de 10/03/2016

Cria o Centro Municipal de Educação Infantil Nossa Senhora de Lourdes, na Vila Maria Otília, Bairro Colônia Dona Luiza, conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e demais legislação vigente, e tendo em vista o contido no protocolado nº 700330/2016,

## DECRETA

Art. 1º. Fica criado, a partir de 1º de maio de 2016, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e mantido pela Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, o CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA DE LOURDES, situado à Rua Nunes Machado, nº 508, Vila Maria Otília, Bairro Colônia Dona Luiza, neste município.



Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, em 10 de março de 2016.  
**MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**  
 Prefeito Municipal  
**DINO ATHOS SCHRUTT**  
 Procurador Geral do Município

**DECRETO Nº 11.162, de 11/03/2016**  
**O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolo nº 640527/2016,

**RESOLVE**  
**EXONERAR**, a partir de 05 de março de 2016, **NADIA CIBELE BESCIAK**, do emprego de provimento em comissão de Coordenador de Pesquisa e Estratégia, CC16, do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa – IPLAN.  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, em 11 de março de 2016.  
**MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**  
 Prefeito Municipal  
**DINO ATHOS SCHRUTT**  
 Procurador Geral do Município

**DECRETO Nº 11.182, de 17/03/2016**  
*Abre um crédito adicional especial no valor de R\$ 144.756,63.*  
**O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, usando das atribuições legais, tendo em vista a Lei n.º 12.470, de 17/03/2016,

**DECRETA**  
 Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento Geral do Município um crédito adicional especial no valor de R\$ 144.756,63 (cento e quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos), assim discriminado:  
 0800 – Secretária Municipal de Saúde  
 0802 – Fundo Municipal de Saúde  
 1030200611.444 – Instalação do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO Tipo III  
 4490.51.00.0000 – Obras e Instalações – Rec. 496 R\$ 144.756,63

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo anterior, de conformidade com o disposto no artigo 43, parágrafo primeiro, inciso I da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, será utilizado Superávit Financeiro na Fonte de Recurso 496 no valor de R\$ 144.756,63.  
 Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, em 17 de março de 2016.

**MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**  
 Prefeito Municipal  
**DINO ATHOS SCHRUTT**  
 Procurador Geral do Município

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 14.039 de 24/02/2016**  
**O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o contido no protocolo 490259/2016

**RESOLVE**  
**ALTERAR** a Portaria 13.849/2016, da seguinte forma: onde consta "INTERROMPER a partir de 1º outubro de 2015 a cessão à Fundação Educacional de Ponta Grossa – FUNEPO, da servidora CLÁUDIA FERREIRA GAMBASSI", leia-se "... ANA CLÁUDIA FERREIRA GAMBASSI ...".  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, em 24 de fevereiro de 2016.

**MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**  
 Prefeito Municipal  
**DINO ATHOS SCHRUTT**  
 Procurador Geral do Município

**PORTARIA Nº 14.040 de 24/02/2016**  
**O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o contido no protocolo 530497/2016

**RESOLVE**  
 Art. 1º - CONSTITUIR, Comissão Permanente para a Venda de Bens Imóveis, composta pelos seguintes servidores  
**PRESIDENTE:** MARCO ANTONIO CREMONEZ  
**MEMBRO:** MAURO CESAR IONNGLEBOOG  
**SECRETÁRIA:** MARIA CLAUDETE RODRIGUES WANDERLEY  
**SUPLENTE:** MARCOS AURÉLIO DIAS  
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando REVOGADA a Portaria 13.475/2015  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, em 24 de fevereiro de 2016

**MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**  
 Prefeito Municipal  
**DINO ATHOS SCHRUTT**  
 Procurador Geral do Município

**LICITAÇÕES**

**RESULTADO DO PREGÃO- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - 023/2016 – PROCESSO Nº 053/2016**  
**Objeto:** Aquisição eventual através do sistema de registro de preços, de água mineral, realizado em 08/03/2016:  
**VENCEDOR: OSMAR ASSIS DE ABREU - ÁGUA MINERAL ME - CNPJ: 09.590.625/0001-25**

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Unit. R\$	Total R\$
1	AGUA MINERAL - com gás. Garrafa plástica descartável 500 ml.	CRISTAL	UN	350	0,85	297,500
2	AGUA MINERAL - sem gás. Garrafa plástica descartável 500 ml.	ITAY	UN	350	0,70	245,000
3	AGUA MINERAL - sem gás. Copo plástico descartável 200 ml. Caixa com 48 copos.	ITAY	UN	75	15,33	1.149,750
4	AGUA MINERAL - sem gás. Copo plástico descartável 300 ml. Caixa com 48 copos.	CRISTAL	UN	75	17,66	1.324,500
5	AGUA MINERAL - sem gás. Recarga 20 litros.	ROYAL FIT	UN	2500	10,00	25.000,000
6	AGUA MINERAL - sem gás. Galão em polipropileno recarregável + recarga de água 20 litros.	ROYAL FIT	UN	55	23,28	1.280,400

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 29.297,15 (Vinte e nove mil duzentos e noventa e sete reais e quinze centavos)**  
 Ponta Grossa/PR, 17 de março de 2016.  
**ELIANE DE FREITAS**

**AVISO DE EDITAL**  
**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ**, através de seu Departamento de Compras, torna público a realização do seguinte procedimento licitatório:  
**Pregão, na Forma Presencial nº 057/2016.**  
**-LICITAÇÃO COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA ME, EPP e MEI SEDIADAS EM PONTA GROSSA.**  
**DATA:** - 05/04/2016 – 10 horas / Credenciamento de fornecedores: até às 09 horas e 30 minutos do dia 05/04/2016.  
**Objeto:** Prestação de serviços especializados, através do sistema de registro de preços, na confecção de esquadrias metálicas – corrimão, janelas e portas – com instalação inclusa, para utilização pelas unidades da Administração, do Município de Ponta Grossa.  
**Valor máximo: R\$ 149.902,16 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e dois reais e dezesseis centavos)**  
**Dotações Orçamentárias:** Constantes no edital do pregão.  
 O presente edital concede tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se os dispositivos legais previstos na sessão I do capítulo V (acesso aos mercados) da Lei Complementar 123/2006 e alterações da Lei Complementar 147/2014, bem como da Lei Municipal 12222/2015.  
 Maiores informações, bem como a íntegra do Edital e anexos, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras - Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, sito à Av. Visconde de Taunay, 950, no horário das 08 às 11 e das 12 às 17 horas, ou ainda pelo telefone (042) 3224-1176, ou ainda pelo Site: www.ponta.grossa.pr.gov.br. – Pregoeira: Eliane de Freitas.

Ponta Grossa, 17 de março de 2016.  
**ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**  
 Secretária Municipal de Administração

**AVISO DE EDITAL**  
**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ**, através de seu Departamento de Compras, torna público a realização do seguinte procedimento licitatório:  
**Pregão, na Forma Presencial nº 060/2016.**  
**-LICITAÇÃO COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA ME, EPP e MEI SEDIADAS EM PONTA GROSSA.**  
**DATA:** - 06/04/2016 – 10 horas / Credenciamento de fornecedores: até às 09 horas e 30 minutos do dia 06/04/2016.  
**Objeto:** Prestação de serviços especializados, através do sistema de registro de preços, de divisórias tipo naval, instaladas e compostas por: painéis com perfis necessários para colocação, portas completas, vidros instalados, peças para fixação, dobradiças fechaduras, adaptações em vários tipos de modulação forma de X, L ou T, com passagem de fiação, para utilização pelas unidades da Administração, do Município de Ponta Grossa  
**Valor máximo: R\$ 149.961,60 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos)**  
**Dotações Orçamentárias:** Constantes no edital do pregão.  
 O presente edital concede tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se os dispositivos legais previstos na sessão I do capítulo V (acesso aos mercados) da Lei Complementar 123/2006 e alterações da Lei Complementar 147/2014, bem como da Lei Municipal 12222/2015.  
 Maiores informações, bem como a íntegra do Edital e anexos, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras - Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, sito à Av. Visconde de Taunay, 950, no horário das 08 às 11 e das 12 às 17 horas, ou ainda pelo telefone (042) 3224-1176, ou ainda pelo Site: www.ponta.grossa.pr.gov.br. – Pregoeira: Eliane de Freitas.

Ponta Grossa, 17 de março de 2016.  
**ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**  
 Secretária Municipal de Administração

**AVISO DE EDITAL**  
**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ**, através de seu Departamento de Compras, torna público a realização do seguinte procedimento licitatório:  
**Pregão, na Forma Presencial nº 059/2016**  
**DATA:** 06/04/2016  
**Horário:** 14h00min  
**Objeto:** Aquisição de gêneros Alimentícios para os Centros de Atenção Psicossocial – Alcool e Outras Drogas (CAPS-AD) e Transtorno Mental (CAPS-II), da Secretária Municipal de Saúde, do Município de Ponta Grossa.  
**Valor máximo: VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 94.660,80 (Noventa e quatro mil seiscentos e sessenta reais e oitenta centavos).**  
**Dotação Orçamentária: 08.002.10.302.0061.2.099.3.3.90.30.00.00. - 496 - MATERIAL DE CONSUMO**  
 Maiores informações, bem como a íntegra do Edital e anexos, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras - Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, sito à Av. Visconde de Taunay, 950, no horário das 08:00h às 12:00h, das 13:00 às 17:00, ou ainda pelo fone/fax (042) 3222-6365 ou 3901-1500 ou ainda pelo Site: www.pg.pr.gov.br / www.bill.org.br  
**ÂNGELA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA POMPEU**  
 Secretária Municipal de Saúde  
 Ponta Grossa, 17 de março de 2016.

**AVISO DE EDITAL**  
**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ**, através de seu Departamento de Compras, torna público a realização do seguinte procedimento licitatório:  
**Pregão, na Forma Presencial nº 058/2016**  
**DATA:** 01/04/16  
**Horário:** 14:00 horas  
**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviço de lataria, pintura, funilaria, vidraria e tapeçaria, nos equipamentos/cominhos/veículos que compõem a frota da SMOSP com fornecimento de caminhões.  
**Valor máximo: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).**  
**Dotação Orçamentária:**  
 07042678201872068/3390391999-3390303999  
 Maiores informações, bem como a íntegra do Edital e anexos, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras - Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, sito à Av. Visconde de Taunay, 950, no horário das 08:00h às 12:00h, das 13:00 às 17:00, ou ainda pelo fone/fax (042) 3222-6365 ou 3901-1551 ou ainda pelo Site: www.pg.pr.gov.br / www.bill.org.br  
**ALESSANDRO LOZZA DE MORAES**  
 Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos  
 Ponta Grossa, 17 de março de 2016.

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA Nº 32/2016**  
**Objeto e finalidade:** Fornecimento e manutenção de Central de Telefonia Corporativa em regime de locação mensal de telefonia composta por central telefônica híbrida (digital, IP e cordless), gravador de voz ara até 12 linhas ou ramais simultâneos e servidor de armazenagem equipado com sistema windows para uso do SAMU do Município de Ponta Grossa, conforme protocolo 3620002/15

Contratado:	AFRAS SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	
Quantidade do Item	Unidade	Descrição do Item
4,00	SVÇ	FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA CORPORATIVA EM REGIME DE LOCAÇÃO

**Valor:** R\$ 2.657,76 dois mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos

<b>Prazo:</b>	120 dias
<b>Programática</b>	08.002.10.302.0061.2.099.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 08.002.10.302.0061.2.099.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**Fundamento: Conforme Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93**  
 17/03/2016 – **Ângela Conceição Oliveira Pompeu - Secretária Municipal de Saúde**

**CONTRATOS**

**CONTRATO Nº 077/2016**  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
**CONTRATADA:** PANIFICIO BRUNET LTDA  
**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios para comercialização nas unidades do Programa Mercado da Família.  
**VALOR:** R\$ 61.140,00 (sessenta e um mil cento e quarenta reais).  
**PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias.  
**FORO:** Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.  
**LICITAÇÃO:** Pregão, na forma eletrônica nº 011/2016.

**FUNDESP**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES**

**AVISO DE EDITAL**  
**A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ**, através de seu Departamento de Compras, torna público a realização do seguinte procedimento licitatório:  
**Pregão, na Forma Presencial nº 1/2016 – F.M.ESPORTES**  
**Data:** 05/04/16  
**Horário:** 14:00horas  
**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de iluminação e sonorização, na abertura dos XXXII Jogos Estudantis Municipais e XI Jogos Estudantis das Escolas Municipais, para atender às necessidades da Fundação Municipal de Esportes - FME.  
**Valor máximo: R\$ 8.883,33 (Oito mil, oitocentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).**  
**Dotação Orçamentária:** 35002278120211247/3390399999  
 Maiores informações, bem como a íntegra do Edital e anexos, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras - Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, sito à Av. Visconde de Taunay, 950, no horário das 08:00h às 12:00h, das 13:00 às 17:00, ou ainda pelo fone/fax (042) 3222-6365 ou 3901-1500 ou ainda pelo Site: www.pg.pr.gov.br / www.bill.org.br

**LEOPOLDO CUNHA NETO**  
 Presidente da Fundação Municipal de Esportes  
 Ponta Grossa, 17 de março de 2016.

**AVISO DE EDITAL**  
**A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ**, através de seu Departamento de Compras, torna público a realização do seguinte procedimento licitatório:  
**Pregão, na Forma Presencial nº 2/2016 – F.M.ESPORTES**  
**Data:** 05/04/16  
**Horário:** 16:00horas  
**Objeto:** Aquisição de Material de Limpeza e Permanente, para atender às necessidades da Fundação Municipal de Esportes - FME.  
**Valor máximo: R\$ 10.399,21 (Dez mil, trezentos e noventa e nove reais e vinte e um centavos).**  
**Dotação Orçamentária:** 3500127122200102451/3390320220 - 350022781202111382/4490523400  
 Maiores informações, bem como a íntegra do Edital e anexos, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras - Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, sito à Av. Visconde de Taunay, 950, no horário das 08:00h às 12:00h, das 13:00 às 17:00, ou ainda pelo fone/fax (042) 3222-6365 ou 3901-1500 ou ainda pelo Site: www.pg.pr.gov.br / www.bill.org.br

**LEOPOLDO CUNHA NETO**  
 Presidente da Fundação Municipal de Esportes  
 Ponta Grossa, 17 de março de 2016.

**AVISO DE EDITAL**  
**A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ**, através de seu Departamento de Compras, torna público a realização do seguinte procedimento licitatório:  
**Pregão, na Forma Presencial nº 3/2016 – F.M.ESPORTES**  
**Data:** 04/04/16  
**Horário:** 14:00horas  
**Objeto:** Aquisição de camisetas, para atender às necessidades da Fundação Municipal de Esportes - FME.  
**Valor máximo: R\$ 19.188,00 (Dezenove mil, cento e oitenta e oito reais).**  
**Dotação Orçamentária:** 350022781202112457/3390320100  
 Maiores informações, bem como a íntegra do Edital e anexos, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras - Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, sito à Av. Visconde de Taunay, 950, no horário das 08:00h às 12:00h, das 13:00 às 17:00, ou ainda pelo fone/fax (042) 3222-6365 ou 3901-1500 ou ainda pelo Site: www.pg.pr.gov.br / www.bill.org.br

**LEOPOLDO CUNHA NETO**  
 Presidente da Fundação Municipal de Esportes  
 Ponta Grossa, 17 de março de 2016.

**AVISO DE EDITAL**  
**A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ**, através de seu Departamento de Compras, torna público a realização do seguinte procedimento licitatório:  
**Pregão, na Forma Presencial nº 4/2016**  
**Data:** 04/04/16  
**Horário:** 16:00 horas  
**Objeto:** Aquisição de Troféus e Medalhas a serem utilizados nas premiações dos eventos esportivos promovidos pela Fundação Municipal de Esportes - FME.  
**Valor máximo: R\$ 201.173,15 (Duzentos e um mil, cento e setenta e três reais e quinze centavos).**  
**35002 27 812 0211 2 457 339031040000**  
 Maiores informações, bem como a íntegra do Edital e anexos, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras - Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, sito à Av. Visconde de Taunay, 950, no horário das 08:00h às 12:00h, das 13:00 às 17:00, ou ainda pelo fone/fax (042) 3222-6365 ou 3901-1500 ou ainda pelo Site: www.pg.pr.gov.br / www.bill.org.br

**LEOPOLDO GUIMARÃES DA CUNHA NETO**  
 Presidente da Fundação Municipal de Esportes  
 Ponta Grossa, 17 de março de 2016.

